



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.489, DE 2020

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Determina a redução de valores de aluguéis de imóveis comerciais que estejam fechados em razão do "isolamento social" e consequente suspensão de atividades comerciais determinada pelo poder público em face da pandemia da COVID-19 (Coronavírus).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1367/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Delegado Marcelo Freitas

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Determina a redução de valores de aluguéis comerciais de imóveis que estejam fechados em razão do “isolamento social” e consequente suspensão de atividades comerciais determinada pelo poder público em face da pandemia da COVID-19 (Coronavirus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os locatários de imóveis comerciais que estejam fechados, por determinação de autoridade pública competente, em razão das ações de combate à pandemia da COVID-19 (Coronavirus), terão direito ao desconto de cinquenta por cento nos valores definidos no contrato de locação, em relação ao período que permanecerem com as atividades comerciais suspensas.

§ 1º O período de suspensão das atividades será considerado o tempo no qual o imóvel permaneceu efetivamente fechado, mesmo antes da vigência desta Lei, desde que em cumprimento de determinação legal do Poder Público, o que poderá ser comprovado por todos os meios de prova admitidos em nossa legislação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Delegado Marcelo Freitas

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento à COVID-19, Coronavírus, passa pela necessidade de isolamento social e, em alguns casos, medidas de restrição comercial. Em milhares de cidades, em quase todas as unidades federativas do país, os poderes públicos municipal, estadual e federal impuseram alguma medida de restrição às atividades comerciais não essenciais.

De portas fechadas ao público, principalmente as pequenas empresas, não conseguirão manter-se economicamente ativas no futuro próximo. Agregado a essa situação, no período de suspensão das atividades, os empresários ainda manterão despesas com empregados, aluguéis, água e luz, sem poder usar a fonte de renda que permite tais pagamentos.

O presente Projeto de Lei busca evitar o encerramento em massa de atividades comerciais, principalmente de pequenos empreendedores, agravando a crise econômica e o desemprego em nosso país.

Sala das sessões, 02 de abril de 2020.


Deputado Delegado Marcelo Freitas – PSL/MG